



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 06/2022

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM
RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022,
PELO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
ANTERIOR.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 06/2022, o qual abre crédito especial no orçamento do município de Bom Retiro/SC, no montante de R\$42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo abrir o crédito especial, na Unidade Orçamentária da Secretaria de Administração e Fazenda no intuito de assinatura do contrato de rateio para repasse ao CISAMA, com o intuito de contratação de empresa especializada em assessoria em elaboração do Plano Diretor dos municípios da AMURES.

Sustentaram ainda, que em relação a suplementação do programa de Castração de Cães e Gatos, há a necessidade de abertura de crédito especial para celebração de acordo de cooperação entre o município e entidades, com intuito de repasse financeiro à instituições que executam ações direcionadas à atendimentos à animais de rua, necessitando-se abertura no orçamento vigente no município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos de direito do projeto de lei:

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade.

Assim, em face do exposto, entendemos que a presente matéria está em condições de tramitar normalmente, razão pela qual tomamos a liberdade de sugerir aos nobres vereadores integrantes da Egrégia Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, que votem favoravelmente à **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei de nº 06/2022.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Câmara de Bom Retiro (SC), 12 de abril de 2022.


Gabriele Klaumann Machado

Assessora Jurídica
OAB/SC nº 41.941